

ATO DA MESA DIRETORA Nº 04, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

Publicado no DOE-Aleto nº 4098, de 02/09/2025.

Dispõe sobre o envio das informações relativas à Declaração de Imposto de Renda por parte dos parlamentares e servidores da Assembleia Legislativa do Tocantins.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no uso de suas competências legais estabelecidas no artigo 19, inciso III, da Constituição do Estado do Tocantins, e no art. 23, inciso X, do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 19 de setembro de 1997, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso X, da Constituição Federal e o art. 198 do Código Tributário Nacional, os quais garantem a sigilosidade das informações prestadas pelo parlamentar e/ou servidor declarante;

CONSIDERANDO o disposto no art. 154 da Constituição Estadual que impõe a obrigação de declaração pública de bens, no início e no término do mandato, aos agentes políticos estaduais e municipais, perante a respectiva Casa Legislativa;

CONSIDERANDO o disposto no art. 13, § 2º da Lei Federal nº 8.429/1992, com redação dada pela Lei Federal nº 14.230/2021 e no art. 1º da Lei Federal nº 8.730/1993, os quais preveem a obrigatoriedade do agente público apresentar declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, na posse de cargo, emprego ou função pública, bem como no final de cada exercício financeiro e nas hipóteses de exoneração, renúncia, afastamento definitivo, cessão ou aposentadoria;

CONSIDERANDO os princípios da moralidade, da eficiência e da economicidade que norteiam toda a atividade da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º A cópia integral da declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, deverá ser apresentada anualmente, em arquivo PDF, no período de 1º de julho a 31 de agosto de cada ano, que deverá ser fiel àquela encaminhada à Receita Federal do Brasil por parte dos:

I - deputados estaduais do Estado do Tocantins;

II - servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Tocantins;

III – servidores comissionados da Estrutura Administrativa, de Natureza Especial e Assessoramento Político-Parlamentar; e

IV - servidores requisitados e os cedidos por outros órgãos do Estado do Tocantins a esta Casa de Leis, inclusive, os lotados nos Gabinetes Parlamentares.

§1º A apresentação da declaração que se refere o *caput* deste artigo deverá ocorrer também na posse e no exercício de cargo, emprego ou função, e nas hipóteses de exoneração, renúncia, afastamento definitivo, cessão ou aposentadoria.

§2º Na hipótese de estar isento(a) de apresentar a Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF), a declaração deverá ser feita por meio de processo de

preenchimento eletrônico pelo próprio agente público, com acesso exclusivo via senha eletrônica.

§3º A declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza deverá ser apresentada na Diretoria de Pessoal – DIPES, através da Coordenadoria de Registro e Cadastro Funcional, setor responsável pelo recebimento, conferência e validação, por processo eletrônico pelo próprio agente público, com acesso exclusivo via senha eletrônica.

§4º A Diretoria de Área de Tecnologia da Informação deve providenciar os meios eletrônicos necessários ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 2º A Diretoria de Pessoal – DIPES, através da Coordenadoria de Registro e Cadastro Funcional, deverá notificar o servidor para o envio da declaração prevista neste Ato, bem como para regularizar eventuais pendências antes de seu desligamento por exoneração, renúncia, afastamento definitivo, cessão ou aposentadoria.

Art. 3º O registro das informações apresentadas poderá ser eliminado quando transcorrido o prazo de guarda, previsto na Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos e cumprido os trâmites no âmbito deste Órgão sobre a Política de Gestão de Documentos Arquivísticos.

Art. 4º O parlamentar ou servidor que não apresentar a declaração de imposto de renda no prazo previsto neste Ato, e deixar de cumprir as normas aqui estabelecidas, terá o pagamento suspenso, até a sua devida regularização.

Art. 5º A Diretoria de Pessoal – DIPES resguardará o sigilo das informações apresentadas para cumprimento do determinado no presente Ato, adotando as providências operacionais necessárias para preservar a confidencialidade.

Parágrafo único. Os servidores com acesso às declarações, que violarem o seu sigilo, ficam sujeitos às sanções penais, civis e administrativas previstas em Lei.

Art. 6º Este Ato da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reunião da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de agosto de 2025.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

Deputado **LÉO BARBOSA**
1º Vice-Presidente

Deputado **CLEITON CARDOSO**
2º Vice-Presidente

Deputado **VILMAR DE OLIVEIRA**
1º Secretário

Deputada **Profª JANAD VALCARI**
2ª Secretária

Deputado **LUCIANO OLIVEIRA**
3º Secretário

Deputado **MARCUS MARCELO**
4º Secretário